



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro

CEP: 37.527-000

Tel/fax: (035) 3664.1258

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA ORGÂNICA, OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MINAS GERAIS”.

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado as redações da Lei Complementar 001/2005 de 16 de dezembro de 2005, conforme especificado abaixo.

**TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS
CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANICA**

Art. 38. A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal, conforme ANEXO I - ORGANOGRAMA, desta Lei Complementar, é a seguinte:

**I - COMISSÕES MUNICIPAIS
II - CONTROLE INTERNO
III - GABINETE E SECRETARIA
IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

a - Departamento de Turismo e Cultura

b - Departamento de Esporte e Lazer.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a - Departamento de Saúde

b - Departamento de Assistência Social

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

a - Departamento de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

b - Departamento de Agropecuária e Abastecimento

**CAPÍTULO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEÇÃO I - CHEFE DE DEPARTAMENTO LICITAÇÃO E COORDENADOR DA
CENTRAL DE COMPRAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro

CEP: 37.527-000

Tel/fax: (035) 3664.1258

- I - realizar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor;
- II - realizar as dispensas ou declaração de inexigibilidade de licitação, na forma da lei;
- III - redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos, nos termos das leis em vigor;
- IV - registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e arquivando-os adequadamente;
- V - emitir ordens de compra ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
- VI - cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor, atualizando anualmente o Cadastro;
- VII - preparar os contratos administrativos, convênios e similares para serem remetidos a Câmara Municipal, conforme a lei determinar;
- VIII - receber os comprovantes de despesa, anexando-as aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
- IX - coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme os procedimentos adequados;
- X - programar as compras e os estoques;
- XI - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.
- XII - Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno

CAPÍTULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

Seção I
Departamento de Turismo e Cultura

Art. 46. Ao Departamento de Turismo e Cultura compete:

- I - organizar e coordenar a utilização de bibliotecas;
- II - promover e divulgar o hábito de leitura;
- III - articular-se junto a órgãos do Estado e da iniciativa privada solicitando visitas de bibliotecas ambulantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro

CEP: 37.527-000

Tel/fax: (035) 3664.1258

-
- IV - manter intercâmbio com editoras e outras bibliotecas;
 - V - promover as festividades de interesse do Município tais como: carnaval, aniversário da cidade, eventos folclóricos, natal, e outras de cunho cultural e artístico;
 - VI - elaborar e divulgar o calendário de eventos do Município bem como o seu mapa turístico;
 - VII - executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico, cultural, do Município;
 - VIII - prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
 - IX - acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto a órgãos e entidades públicos e privados;
 - X - exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;
 - XI - apoiar, juntamente com Esporte e Lazer, as manifestações artísticas tais como: Banda de Música, Teatro, Artes Plásticas, Dança e outras;
 - XII - incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outras;
 - XIII - promover feiras de artes, artesanato popular e similares em locais públicos;
 - XIV - implementar a política de turismo no Município;
 - XV - divulgar e promover os produtos turísticos do Município, divulgando as iniciativas turísticas de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
 - XVI - propor e promover a adoção de medidas de preservação, proteção e valorização dos recursos naturais e culturais do Município na implantação de planos, programas e projetos turísticos;
 - XVII - orientar, promover e colaborar em ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atividades turísticas do Município;
 - XVIII - promover a articulação e integração entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada ligada ao desenvolvimento turístico do Município, para o cumprimento de seus objetivos;
 - XIX - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Departamento de Esporte e Lazer

Art. 47. Ao Departamento de Esporte e Lazer compete:

- I - promover o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades,
- II - elaborar calendário de eventos esportivos e promover sua divulgação;
- III - formular executar política municipal de esportes, desenvolvendo coordenando e supervisionando a realização de atividades esportivas;
- IV - promover e incentivar a realização de eventos e competições esportivas, incrementando aquelas modalidades já praticadas e buscando a difusão e prática de outras modalidades;
- V - promover e incentivar o desenvolvimento social das crianças e jovens por meio da prática de atividades esportivas;
- VI - formular programas de apoio às atividades relacionadas ao esporte amador do Município;
- VII - prestar apoio a Liga de Futebol Amador do Município com ações que valorizem a realização do campeonato e outras competições de futebol amador;
- VIII - administrar os estádios e outras praças de esportes municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro

CEP: 37.527-000

Tel/fax: (035) 3664.1258

- IX - formular e executar a política de divulgação e promoção do lazer voltada, prioritariamente, para as classes de menor renda;
- X - criar sistema de lazer destinado às classes de baixa renda;
- XI - organizar e incentivar eventos recreativos;
- XII - realizar convênios e acordos com órgão públicos e ou privados para a instalação e manutenção de opções de lazer;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III da direção escolar

- I- promover a educação e o ensino ao nível das escolas da rede municipal;
- II - orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;
- III - incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação e do ensino;
- IV - planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- V - desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação da Secretaria de Ensino;
- VI - planejar e avaliar as ações do Departamento de Ensino com a participação das escolas da rede municipal de ensino tendo como parâmetro à unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e capacitação de pessoal;
- VIII - oferecer apoio técnico e didático às escolas resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- IX - subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões político-educacionais;
- X - criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;
- XI - desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XII - desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XIII - subsidiar as demais unidades do Departamento no que concerne às atividades do magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da seção, sempre que necessário;
- XIV - subsidiar as demais unidades do Departamento no que concerne às atividades e programas curriculares extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões político-educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro

CEP: 37.527-000

Tel/fax: (035) 3664.1258

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Seção II

Departamento de Agropecuária e Abastecimento e Coordenador da Casa do Agricultor

Art. 53. Ao Departamento de Agropecuária e Abastecimento e Coordenador da Casa do Agricultor compete:

- I - contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes a Secretaria;
- III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plano plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII - executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante a implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais.
- VIII - estimular a instalação de indústria no Município;
- IX - executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à indústria, ao comércio e à agropecuária;
- X - coordenar a formulação da política de desenvolvimento econômico do Município, compatibilizando-a com as diretrizes dos governos federal e estadual;
- XI - elaborar uma política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município;
- XII - incumbir-se da negociação de programas, projetos e recursos de interesse do Município, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais;
- XIII - estimular, coordenar e implantar programas de saúde animal;
- XIV - cooperar com as Secretarias Municipais na adoção de medidas de planejamento e fiscalizadoras relativas ao licenciamento de atividades econômicas, à defesa sanitária do Município e sua preservação ambiental;
- XV - cultivar e conservar espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;
- XVI - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;
- XVII - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;
- XVIII - desenvolver estudos objetivando a implantação de parques, praças e jardins;
- XIX - promover medidas de conservação do ambiente natural;
- XX - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;
- XXI - promover medidas de conservação do ambiente natural;
- XXII - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;
- XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro
CEP: 37.527-000
Tel/fax: (035) 3664.1258

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2013.

Aécio Silveira Raymundy
Presidente da CMCP

Flávio José da Silva
1º Secretário da CMCP

APROVADO

Em primeira discussão em 28/08/2013.

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 04/09/2013.

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 05/09/2013, o Projeto de Lei Complementar nº 032/2013, aprovado em duas sessões, foi publicado em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG.
Eu, Luciana Lopes Cirino, Agente Administrativo, o assino e dou fé.

Sala das Sessões, aos 05/09/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro
CEP: 37.527-000
Tel/fax: (035) 3664.1258

ANEXO I - ORGANOGRAMA
(conforme Lei Complementar Municipal)

